



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Parecer do Controle Interno de Aditivo Contratual

Terceiro Aditivo – Contrato nº 20240073

Processo: 2012001/2023	Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Contratação de empresa remanescente em decorrência da rescisão contratual nº 20212444, oriunda da Tomada de Preços nº 01/2021, para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme convênio nº 893596/2019 celebrado entre o Ministério da Economia e o município de Augusto Corrêa/PA.	
Contrato: 20240073 Contratante: MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA Contratado: G. C. N. CONSTRUTORA LTDA Valor: R\$ 327.229,96 (trezentos e vinte e sete mil duzentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos). Vigência: 08 de janeiro de 2024 à 06 de julho de 2024.	
Primeiro Aditivo: Aditamento de prazo – Prorroga a vigência contratual de 06 de julho de 2024 à 03 de dezembro de 2024.	
Segundo Aditivo: Aditamento de prazo – Prorroga a vigência contratual de 03 de dezembro de 2024 à 01 de junho de 2025.	
Terceiro Aditivo: Aditamento de prazo – Prorroga a vigência contratual de 01 de junho de 2025 à 28 de novembro de 2025.	

1

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do pedido de aditamento ao Contrato nº 20240073, firmado entre o MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA e a empresa G. C. N. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 06.789.584/0001-02, originado da Dispensa de Licitação nº 2012001/2023, que tem por objeto a contratação de empresa remanescente em decorrência da rescisão contratual nº 20212444, oriunda da Tomada de Preços nº 01/2021, para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme convênio nº 893596/2019 celebrado entre o Ministério da Economia e o município de Augusto Corrêa/PA.

No dia 21 de maio de 2025, a empresa G. C. N. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 06.789.584/0001-02, solicitou a prorrogação do prazo de vigência do contrato alegando prejuízo no cronograma de execução da obra em decorrência do período chuvoso. A empresa solicitou um acréscimo de prazo de 180 (cento e oitenta) dias. A vigência atual do contrato compreende o período de 08 de janeiro de 2024 à 01 de junho de 2025.

Ao analisar a solicitação de aditivo da empresa, o Prefeito Municipal – FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA solicitou do Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo um relatório dos boletins de medição já executados afim de apurar a regularidade do presente pedido de prazo.

No dia 18 de novembro de 2024, o Departamento de Engenharia se pronunciou por meio da Nota Técnica nº 001/2025, na qual solicitou que fosse concedido a empresa o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão da obra.

De acordo com a Lei nº 8.666/93, a prorrogação de prazo pode ocorrer se a situação se enquadrar em uma das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, bem como nos §1º e §2º do mesmo artigo. Como se observa no trecho abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Dessa forma, e como se observa no presente texto, a prorrogação de prazo, além de se enquadrar nas hipóteses previstas, deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

No presente caso, se vislumbra tanto o enquadramento da situação, quanto o atendimento dos requisitos formais para a prorrogação de prazo. Haja vista a justificativa apresentada e a existência de interesse de ambas as partes na continuidade da prestação dos serviços.

Dessa maneira, o Contrato nº 20240073, passa a vigorar com um acréscimo de prazo que vai de 01 de junho de 2025 à 28 de novembro de 2025. O Aditivo foi assinado no dia 30 de maio de 2025 e publicado no Diário Oficial da União em 18 de junho de 2025.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

3. Recomendações

Não há recomendações.

4. Conclusão

Após a análise, por esta controladoria, do pedido de aditamento ao Contrato nº 20240073, originado da Dispensa de Licitação nº 2012001/2023, que tem por objeto a contratação de empresa remanescente em decorrência da rescisão contratual nº 20212444, oriunda da Tomada de Preços nº 01/2021, para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme convênio nº 893596/2019 celebrado entre o Ministério da Economia e o município de Augusto Corrêa/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 23 de junho de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira

Controlador Geral
Decreto nº 127/2023